



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PORTARIA Nº 405/2021

Institui grupo técnico para conduzir a elaboração do Relatório de Gestão do Confea sobre o exercício 2021 e do Caderno de Resultados dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea 2021.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Instrução Normativa-TCU nº 84/2020 (0524651), que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as IN-TCU nº 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente;

Considerando a Decisão Normativa-TCU nº 187/2020 (0524652), que divulga a relação das unidades prestadoras de contas (UPC), na forma do disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da IN-TCU nº 84/2020, estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 6º; art. 8º, inciso III e § 3º; e art. 9º, § 3º da IN-TCU nº 84/2020;

Considerando as Orientações para a Prestação de Contas Anuais dos Conselhos de Fiscalização Profissional - exercício 2020 (0524839), elaboradas pelo TCU;

Considerando as orientações para a elaboração do relatório de gestão e para a prestação de contas do Confea e dos Creas – exercício 2021 (0531527), elaboradas pelo Confea;

Considerando que a IN-TCU nº 84/2020, ao fixar a data de 31/03 para apresentação do relatório de gestão e das demonstrações contábeis e notas explicativas, reduziu em sessenta dias o prazo usualmente trabalhado até o exercício 2020, situação que demanda ajustes no processo de elaboração pelo Confea;

Considerando que o Relatório de Gestão é elaborado basicamente a partir da identificação e coleta de dados relevantes, da proposição de textos e gráficos que os analisem e expressem os resultados do Confea, da validação do conteúdo técnico pelas unidades responsáveis e da apreciação do documento final pelo Comitê de Gestão Estratégica (CGEST) e pelo Conselho Diretor (CD);

Considerando que os resultados finalísticos do Sistema Confea/Crea, intimamente relacionados ao Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário, serão apresentados em caderno anexo ao Relatório de Gestão do Confea 2021 após consolidação dos dados apresentados pelos Creas, conforme Planilha de Dados e Indicadores dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea – exercício 2021 (0534780);

Considerando que o processo de elaboração do Relatório de Gestão permite à organização uma autoavaliação sobre seu desempenho e até mesmo um autoconhecimento sobre seu funcionamento, de forma mais geral e mais específica, fornecendo principalmente a quem participa desse processo uma **visão sistêmica** sobre as dificuldades e os avanços da gestão ao longo dos anos;

Considerando que o TCU, ao adotar o formato de Relato Integrado para o Relatório de Gestão, reforça a ideia de modernizar o processo de concepção do documento, uma vez que obriga o gestor a usar o que o órgão chama de **pensamento integrado**, explicado no trecho abaixo, retirado do seu Guia de Elaboração do Relato Integrado (0524838):

O relato integrado representa uma evolução nos processos de gestão organizacional e comunicação corporativa. Para tanto, a organização deve adotar o pensamento integrado, isto é, deve considerar o relacionamento existente entre suas diversas unidades operacionais e os recursos alocados para alcançar os objetivos institucionais. (...) O relato integrado afasta-se do modelo de negócios fragmentado e baseado em silos (em que cada parte do relatório está sob responsabilidade de uma unidade que não entende a informação gerada por outra e não se comunica com ela) para adotar a **forma integrada, participativa e com o envolvimento da alta gestão**, o chamado pensamento integrado. O relato integrado ajuda a organização a ter uma visão clara e a se concentrar nos fatores que afetam o alcance dos seus resultados. Se a integração não estiver presente no processo de relatar, o relatório final será apenas uma “colcha de retalhos”. O relatório integrado deve ser mais do que uma compilação de informações. Deve demonstrar a conectividade das informações, para explicar como a organização alcançou seus resultados;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a constituição de grupo técnico para conduzir o processo de elaboração do Relatório de Gestão do Confea sobre o exercício 2021 e do Caderno de Resultados dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea 2021.

Art. 2º O grupo técnico terá a seguinte composição:

I - Paula Silva Moreira - Mat. 762 - Coordenadora (GPG);

II - Igor de Mendonça Fernandes - Mat. 583 - Membro (SIS), representando a SIS e suas unidades subordinadas;

III - Alessandro Fonseca Bruno de Melo - Mat. 864 - Membro (SEG), representando a SEG e suas unidades subordinadas;

IV - Júlio César Gonçalves de Miranda - Mat. 664 - Membro (GOC), representando a SAF e suas unidades subordinadas;

V - Ana Fabíola Costa Torres - Mat. 382 - Membro (GRH), representando o GABI e suas unidades subordinadas;

VI - Eunice Francisca da Silva Rabelo - Mat. 394 - Membro (AUDI), representando a AUDI;

VII - Adriane Chandelier - Mat. 846 - Membro (OUVI), representando a OUVI; e

VIII - Leonardo Silva Alves de Oliveira - Mat. 665 (CONT), representando a CONT.

Parágrafo único. Os integrantes relacionados nos incisos II a VIII serão chamados de "membros representantes das unidades organizacionais (UOs)".

Art. 3º O grupo técnico terá por objetivo específico elaborar o Relatório de Gestão do Confea sobre o exercício 2021 (RG 2021) e do Caderno de Resultados dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea 2021;

Parágrafo único. O grupo terá funcionamento até a publicação do Relatório de Gestão do Confea sobre o exercício 2021 e do Caderno de Resultados dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea 2021 no sítio do Confea.

Art. 4º As responsabilidades dos membros do GTEC serão distribuídas da seguinte forma:

I - Todo o GTEC:

a) definir o cronograma de elaboração, apreciação e publicação do RG 2021 e do Caderno de Resultados dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea 2021;

b) definir os conteúdos do RG 2021, com base nas demandas da DN-TCU nº 187/2020 (0524652) e das Orientações para as Prestações de Contas Anuais dos Conselhos de Fiscalização Profissional (0524839) e considerando os princípios para a elaboração e a divulgação da prestação de contas relacionados no art. 4º da IN-TCU nº 84/2020;

c) discutir em periodicidade a ser definida o andamento dos trabalhos, os resultados identificados e analisados e sua eventual conexão com conteúdos de outras seções do documento; e

d) informar ao CGEST em periodicidade a ser definida o andamento dos trabalhos, seus pontos de destaque e as dificuldades encontradas.

II - Membros representantes das UOs:

a) auxiliar as unidades responsáveis pela produção de dados as quais representa no entendimento das demandas e no caso de dúvidas;

b) cobrar das unidades que representa a entrega dos respectivos dados nos prazos pactuados no cronograma;

c) analisar os dados das unidades que representa e produzir os textos, gráficos e/ou quadros, de forma simples, sem sofisticar a formatação; e

d) validar o material produzido junto às unidades de origem do dado e à superintendência ou unidade vinculada diretamente ao Presidente afetos.

III - Integrante da GPG:

a) preparar os quadros para coleta dos dados que comporão o RG 2021, a partir dos conteúdos definidos pelo GTEC;

b) enviar às unidades responsáveis pela produção dos dados as demandas e quadros a serem preenchidos para o RG 2021, com o respectivo prazo para entrega;

c) auxiliar os membros representantes das UOs no entendimento das demandas e no caso de dúvidas;

d) analisar os materiais produzidos pelos membros representantes das UOs, formatá-los e criar os esquemas gráficos, conforme as instruções para elaboração de Relato Integrado do TCU;

e) auxiliar os Creas no entendimento da Planilha de Dados e Indicadores dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea – exercício 2021 e no caso de dúvidas;

f) cobrar dos Creas a entrega dos dados apresentados na Planilha de Dados e Indicadores dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea – exercício 2021 nos prazos pactuados no cronograma;

g) analisar os dados dos Creas e produzir os textos e gráficos para o Caderno de Resultados dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea 2021, anexo ao RG 2021;

h) instruir o processo 05686/2021 (RG 2021);

i) submeter o RG 2021 e o Caderno de Resultados dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea 2021 às instâncias de apreciação, conforme definido no cronograma; e

j) publicar o RG 2021 e o Caderno de Resultados dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea 2021 no sítio do Confea até 31/03/2022.

Art. 5º Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 23/12/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 23/12/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0542695** e o código CRC **DCA893C3**.